

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/029784.

RECORRENTE: CAMILLA SAMPAIO PAIXAO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002416416.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 I do CTB – “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%.” Arguição do Art., 282 E 285 do CTB e não recebimento de notificações,. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R002416416**, ao rigor do art. 218 I do CTB, Código: 745-5/0, na data de **12/12/2022**, na Rodovia BA099, Km 10,37 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de CAMAÇARI/Bahia.

A recorrente apresenta como matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 285, 282 do CTB, bem como suposta ausência de notificação. Acostou a documentação necessária à análise de suas argumentações tais como: cópia da NIP, do CRLV, da CNH.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, pois o AIT é subsistente e regular, sendo respeitado o lapso temporal de menos de 180 dias entre a lavratura do auto de infração de trânsito e a expedição da NP – Notificação de Penalidade, visto que o órgão autuador (SEINFRA/Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT) expediu a NP em 26/04/2023, ou seja, em apenas 139 dias após lavrado o AIT, (12/12/2022), não sendo possível acolher a impugnação levantada pela Recorrente neste sentido, sendo considerada válida a notificação para todos os seus efeitos, nos termos do artigo 282 do CTB, pelo que considero não houve afronta à ampla defesa e contraditório do administrado, por ser inquestionável a ocorrência da dupla notificação, o que evidencia que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão da legislação aplicável.

Outrossim, a solicitação do benefício do EFEITO SUSPENSIVO pelo Art. 285 § 3º do CTB, já foi concedida de ofício pelo órgão uma vez que o recurso foi dado entrada tempestivamente, sem falar que os campos obrigatórios do AIT encontram-se devidamente preenchidos não havendo qualquer nulidade a ser declarada em relação a uma suposta insubsistência.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo equipamento de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R002416416**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **CAMILLA SAMPAIO PAIXAO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002416416** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de ABRIL de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI